

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ACORDE**  
**CNPJ/MF nº 57.716.185/0001-52**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS**

**Art. 1º.** O **INSTITUTO ACORDE**, fundado em 08 de agosto de 1988, consiste em pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, na forma do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, e organização da sociedade civil na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, sediado na Rua José Luiz Olaio, nº 290, Jardim Ricetti, CEP 13570-030, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo e uma unidade filial a Rua Victório Bonucci, nº 1385, Jardim Tangará, CEP 13568-110, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo que reger-se-á por meio deste Estatuto e constituída por tempo indeterminado.

**Art. 2º.** O **INSTITUTO ACORDE** tem como prioridade promover atividades de relevância pública e social, com destaque para a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), tal qual a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecida pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, atuando na promoção de ações voltadas aos estudantes público-alvo da educação especial (pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades), em especial o atendimento às crianças e adolescentes, preconizado pelo Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores), tendo ainda as seguintes finalidades:

- I** - promover a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- II** - incentivar a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, demais transtornos do neurodesenvolvimento e deficiência intelectual, ofertando consultas médicas ambulatoriais, objetivando a intervenção precoce para descaracterização dos sintomas oriundos do transtorno, o atendimento interdisciplinar, com aplicação dos conhecimentos provenientes da literatura científica documentada, o trabalho em colaboração com as escolas e com as famílias;
- III** - promover o desenvolvimento de projetos nas áreas de esporte e cultura, contribuindo para o pleno desenvolvimento e a real inclusão dos estudantes com TEA e demais transtornos correlacionados;
- IV** - promoção do voluntariado, ligado ao atendimento e à assistência dos estudantes com deficiências e respectivos familiares;
- V** - estimular a inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI** - cuidar para a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
- VII** - desenvolver programas de aprendizagem para adolescentes e jovens, e pessoas com deficiência, objetivando a formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, viabilizando a inserção no mercado de trabalho;
- VIII** - promover e desenvolver as políticas públicas voltadas a proteção integral das Crianças e Adolescentes, preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescentes - ECA, propiciando acesso à educação, à cultura, ao lazer e esporte, à alimentação, a convivência familiar e comunitária;
- IX** - promoção da assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOA), com destaque para a integração no mercado de trabalho;
- X** - prestar serviços educacionais, ensino fundamental, complementando as ações educacionais do Estado, por meio da "Escola Especial Dona Maria Maffei Lobbe";
- XI** - fomento e apoio à realização de atividades artísticas e culturais, promovendo livre acesso às fontes de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo as práticas desportivas além da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XII** - promover a instalação de residências inclusivas de estadia permanente, conforme regulamentação preconizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/2009;

XIII- disseminar e fortalecer o desenvolvimento social por meio de práticas educativas, desenvolvendo ações que contribuem para a alfabetização e ampliem a oferta de educação para jovens e adultos, com ou sem deficiências;

**Parágrafo único.** O **INSTITUTO ACORDE** estenderá suas ações os indivíduos que apresentem deficiências e/ou transtornos do neurodesenvolvimento, para diferentes faixas etárias, as crianças, adolescentes, adultos e idosos, de conformidade com a estrutura física e os materiais e equipamentos disponíveis, considerando ainda a formação e capacidade técnico/pedagógica dos profissionais vinculados ao **INSTITUTO ACORDE**, de forma a possibilitar o desenvolvimento exitoso das atividades elencadas no caput.

**Art. 3º.** O **INSTITUTO ACORDE** é organização da sociedade civil, de conformidade com o disposto no artigo 2º, I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pois não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 4º.** O **INSTITUTO ACORDE** adotará práticas administrativas, visando permitir transparência na gestão da movimentação de recursos financeiros, em especial os oriundos de origem pública, e de fiscalização interna.

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO ACORDE** observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

**Parágrafo único:** A **ACORDE** dedicar-se-á às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, mediante a doação de recursos físicos, humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, de órgãos dos setores públicos que atuam em áreas afins e iniciativa privada.

**Art. 6º.** O **INSTITUTO ACORDE** poderá adotar um Regimento Interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 7º.** A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO ACORDE** poderá, a critério da assembleia geral, organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, inclusive atendendo outros municípios.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### Seção I

#### Da Admissão e direitos e deveres dos associados

**Art. 8º.** O **INSTITUTO ACORDE** será constituído por número ilimitado de associados, tanto pessoas físicas como jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

**I - Fundadores:** pessoas físicas que participaram da assembleia de constituição do **INSTITUTO ACORDE**;

**II – Beneméritos:** pessoas físicas que prestaram serviços relevantes ao **INSTITUTO ACORDE**, indicados pela pelos associados, por meio da Assembleia Geral;

**III – Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que desenvolveram atividades exaltando os fins do **INSTITUTO ACORDE**, reconhecidos pela comunidade;

**IV - Contribuintes -** pessoas físicas que contribuem mensalmente com o **INSTITUTO ACORDE**, na forma determinada pela Diretoria.



Instituto Acorde

Inclusão da Pessoa com Deficiência Intelectual  
Rua José Luiz Olaio, 290 – Jardim Ricetti – 13570-030  
São Carlos – SP Telefone: 16 3372-2548  
acorde@institutoacorde.org.br



**Art. 9º.** A admissão no quadro de associados dar-se-á mediante requerimento à Diretoria, que deliberará no prazo de até 10 (dez) dias, considerando-se admissão tácita a ausência de manifestação expressa deste órgão no indigitado período, devendo constar do requerimento a categoria de associado a qual o requerente deseja integrar.

**Art. 10.** A todos os associados é concedido o direito de manifestar-se nas assembleias, ficando reservando o direito de voto, e concorrer aos cargos do **INSITUTO ACORDE**, aos associados contribuintes, desde que integrante ao quadro de associados pelo período de 08 (oito) meses.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput os cargos na Coordenadoria Executiva, que poderão ser ocupados por quaisquer das categorias de associados e por pessoas não integrantes do quadro associativo.

**Art. 11.** Faculta-se a concessão de remuneração, vantagem e benefícios aos de associados contribuintes, incluindo diretores, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados os limites máximos os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral e registro em ata.

**Art. 12.** A remuneração poderá compreender o pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e encargos trabalhistas, sem prejuízo da prestação de serviços autonomamente e de forma voluntária, na forma da legislação pertinente.

**Art. 13.** O previsto nos artigos 11 e 12 é extensível quando da celebração de termo de colaboração e termo de fomento, e demais ajustes congêneres com a Administração Pública, desde que devidamente previsto no plano de trabalho e autorizada pela administração pública e anuência da assembleia geral, condicionada a participação do associado na equipe de trabalho encarregada na execução das atividades do **INSTITUTO ACORDE**, inclusive de caráter administrativo.

**Art.14.** Os associados não responderão, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas de qualquer forma pelo **INSTITUTO ACORDE**.

**Art. 15.** São deveres dos associados:

I - respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria a da assembleia geral;

II - prestar ao **INSITUTO ACORDE** toda a cooperação moral, material e intelectual, e prover seu desenvolvimento, valorização e expansão, de acordo com a sua disponibilidade;

III - comparecer às assembleias gerais quando previamente solicitados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades do **INSTITUTO ACORDE**, de acordo com a sua disponibilidade;

IV - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou assembleia geral;

V - manter-se informado quanto às decisões dos órgãos do **INSTITUTO ACORDE**;

VI - zelar pelo espírito associativo e pela boa imagem do **INSTITUTO ACORDE** e de seus associados;

VII - zelar pelo patrimônio material e imaterial do **INSTITUTO ACORDE**;

VIII - promover e divulgar as finalidades e os resultados institucionais do **INSTITUTO ACORDE** quando houver oportunidade e conveniência;

IX - comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, mudanças de domicílio;

X - adimplir as taxas contributivas, na hipótese de sua instituição, em especial as destinadas aos associados contribuintes, precedido de aprovação da assembleia geral.

**Instituto Acorde**

Inclusão da Pessoa com Deficiência Intelectual

Rua José Luiz Olaio, 290 – Jardim Ricetti – 13570-030

São Carlos – SP Telefone: 16 3372-2548

acorde@institutoacorde.org.br



**Art. 16.** São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, e ocupar os órgãos administrativos, inclusive na Coordenadoria Executiva, observadas as disposições estatutárias;
- II - apresentar projetos, programas e planos de ação para serem aprovados pela assembleia;
- III - recorrer, dentro de 10 (dez) dias, à assembleia geral acerca das penalidades impostas pela Diretoria;
- IV - participar dos eventos promovidos do **INSTITUTO ACORDE**;
- V - apresentar propostas de alterações estatutárias;
- VI - obter acesso aos documentos que instruem a contabilidade e as prestações de contas, incluindo os eventuais relatórios de auditorias independentes;
- VII - usufruir dos serviços destinados ao atendimento de descendentes de primeiro grau, bem assim de dependentes, especialmente nas escolas mantidas pelo **INSTITUTO ACORDE**.

### Seção II

#### Da exclusão dos associados

**Art. 17.** O associado será excluído havendo existência de motivos graves e se comportar de forma contrária aos preceitos do **INSTITUTO ACORDE**, denunciados à Diretoria, podendo também ocorrer a exclusão em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim que respeitará o princípio do contraditório e ampla defesa e decidirá sempre de forma fundamentada (art. 57 do C.C.)

**Parágrafo único** – No caso de exclusão pela Diretoria, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação, a ser apreciada pela assembleia geral.

**Art. 18.** Considerar-se-á motivação para a exclusão do quadro associativo as ausências injustificadas em 03 (três) assembleias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no interregno de 24 (vinte e quatro) meses.

### Seção III

#### Da demissão dos associados

**Art. 19.** A qualquer tempo o associado, independente de fundamentação, poderá requerer a demissão do quadro associativo, mediante de informação à Diretoria.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 20.** O **INSTITUTO ACORDE** será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Coordenadoria Executiva.

### Seção I

#### Da Assembleia Geral

**Art. 21.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, competindo-lhe disciplinar tudo aquilo que for de interesse do **INSTITUTO ACORDE**, com as seguintes atribuições:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal,
- II - alterar parcial ou totalmente o presente estatuto;
- III - decidir, em sede de recurso, sobre a exclusão de associados, na forma deste estatuto;
- IV - aprovar o orçamento do **INSTITUTO ACORDE** e propostas de plano de atividades anuais e de contas para o exercício a vencer;

- V - aprovar o balanço e a prestação de contas anuais do **INSTITUTO ACORDE**;
- VI - deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - instituir e aprovar o regimento interno e a criação de departamentos específicos;
- VIII - aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- IX - aprovar as doações com encargos;
- X - aprovar a implantação de projetos e programas, quando instada pela Diretoria Executiva;
- XI - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- XII - decidir sobre a extinção do **INSTITUTO ACORDE**, nos termos do presente estatuto;
- XIII - destituir os administradores;
- XIV - deliberar sobre a proposta de constituição de regimento interno e aprovação do texto.
- XV - quando solicitado pela Diretoria Executiva, apreciar relatório de execução do objeto, elaborado nas prestações de contas decorrentes de celebração com a administração pública de termos de colaboração e fomento, e acordos de cooperação;
- XVI - aprovar as propostas de remunerações, previstas nos artigos 11 e 12 deste estatuto, incluindo o valor;
- XVII - aprovar a proposta de remuneração dos membros da Coordenadoria Executiva, incluindo o valor;
- XVIII - aprovar proposta de implementação de taxa de anuidades aos associados e seu respectivo valor;
- XIX - mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovar o estabelecimento de contraprestação pecuniária dos serviços prestados, tendo como parâmetro a capacidade econômica e grau de vulnerabilidade social;
- XX - deliberar sobre a delegação de atribuições aos membros da Coordenadoria Executiva, proposta pela Diretoria Executiva.

**Art. 22.** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Eventualmente autoriza-se a realização de assembleia geral ordinária para eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal excedendo o mandado que se finda, pelo período improrrogável de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 23.** A assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente para as demais deliberações previstas neste estatuto ou, que por ventura se fizerem necessárias, mediante convocação:

- I - da Diretoria Executiva, por meio do presidente ou demais integrantes;
- II - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;
- III - a pedido do Conselho Fiscal, dirigido à Diretoria.

**Art. 24.** A assembleia geral será convocada para fins determinados por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO ACORDE**, por circulares, contato telefônico, WhatsApp e demais meios eletrônicos disponíveis, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de até 7 (sete) dias. Em situações extraordinárias, devidamente motivadas, poderá ocorrer convocações de assembleias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 1º.** As assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

**§ 2º.** As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- I - alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens do **INSTITUTO ACORDE**;
- II - extinguir o **INSTITUTO ACORDE** e nomear liquidante;
- III - reformar parcial ou totalmente, incluindo a forma e composição dos órgãos administrativos, o presente estatuto (artigo 46, IV, do Código Civil);
- IV - destituir os administradores.



**Instituto Acorde**

Inclusão da Pessoa com Deficiência Intelectual  
Rua José Luiz Olaio, 290 – Jardim Ricetti – 13570-030  
São Carlos – SP Telefone: 16 3372-2548  
acorde@institutoacorde.org.br



§ 3º. Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

§5º. As assembleias poderão ser realizadas em endereço diverso da sede o **INSTITUTO ACORDE**, ficando a autorizada realização por meio eletrônico, inclusive nas hipóteses de destituição de administradores alterações estatutárias.

**Art. 25.** Na assembleia geral serão tratados somente os assuntos constantes da convocação, cabendo a presidência preferencialmente ao presidente do **INSTITUTO ACORDE**, ou a qualquer outro membro da Diretoria Executiva. Facultando-se a presidência a quaisquer dos associados contribuintes e, na hipótese de constituição da Coordenadoria Executiva, igualmente aos seus integrantes, mediante deliberação unânime dos presentes na assembleia geral.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo ser adotados sistemas de aclamação, votação ou escrutínio secreto, por deliberação da assembleia geral.

## Seção II Da Diretoria Executiva

**Art. 26.** A Diretoria, órgão executor e administrativo do **INSTITUTO ACORDE**, composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, com apoio da Coordenadoria Executiva, na hipótese de sua constituição.

§1º. A investidura nos cargos da Diretoria Executiva é reservada aos associados contribuintes.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela assembleia geral ordinária, que realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, especialmente convocada para esse fim, cujas chapas poderão registrar-se na Diretoria Executiva até 30 (trinta) dias antecedendo o término do mandato da Diretoria Executiva em exercício. Ausente inscrições de chapas no prazo precitado, fica autorizada sua composição durante a Assembleia.

§ 3º. Por decisão da assembleia geral, faculta-se a reconduções integral e parcial de mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§4º. Por decisão da Diretoria Executiva faculta-se a expedição de regimento específico estabelecendo o escrutínio para as assembleias ordinárias de eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§5º. Objetivando o resguardo das atividades e o cumprimento de obrigações do **INSTITUTO ACORDE** o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderá estender pelo período improrrogável de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 27.** No caso de desenvolvimento de ações do **INSTITUTO ACORDE** que envolvam transferência de recursos de origem pública, eventuais membros da Diretoria e Conselho Fiscal que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público concedente, deverão afastar-se das funções do **INSTITUTO ACORDE**, de igual forma se forem, ou sejam, parentes consanguíneos, e por afinidade até o terceiro grau de agentes políticos e dirigentes do ente concessor, de agentes políticos ocupantes de mandatos eletivos junto ao corpo legislativo vinculado ao ente concedente.

**Parágrafo único.** O previsto no caput estende-se aos membros integrantes da Coordenadoria Executiva.

**Art. 28.** Compete à Diretoria Executiva:



**Instituto Acorde**

Inclusão da Pessoa com Deficiência Intelectual  
Rua José Luiz Olaio, 290 – Jardim Ricetti – 13570-030  
São Carlos – SP Telefone: 16 3372-2548  
acorde@institutoacorde.org.br



- I - prover a gestão administrativa e estratégica do **INSTITUTO ACORDE**;
- II - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno, no caso de sua implantação, e as decisões da assembleia geral;
- III - elaborar e assegurar a execução do programa anual de atividades;
- IV - elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
- V - nomear comissões especiais e pertinentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- VI - submeter à assembleia geral a proposta de programação anual do **INSTITUTO ACORDE**;
- VII - elaborar e assegurar a execução do programa anual de atividades, e elaborar planos de trabalho, para viabilização de termos de colaboração, fomento, ou acordos de cooperação, com apoio da coordenadoria executiva, na hipótese de sua constituição;
- VIII - nas prestações de contas originárias de celebração de termos de colaboração e/ou fomento e acordos de cooperação, elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, bem assim o relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, e as devidas justificativas no caso de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, que, posteriormente deverá ser apreciado pelo conselho fiscal;
- IX - cuidar para a divulgação da plataforma eletrônica dos documentos relacionados a prestação de contas, exigidos na legislação de regência, com a devida certificação digital;
- X - apreciar e deliberar sobre pedido de admissão no quadro associativo;
- XI - autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- XII - firmar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIII - contratar e demitir funcionários;
- XIV - convocar assembleia geral;
- XV - apresentar proposta de remuneração dos associados, na forma deste estatuto, *ad referendo* da Assembleia Geral;
- XVI - decidir ao seu exclusivo talante, sobre a instituição de Coordenadoria Executiva, indicando a sua composição e, na hipótese de decidir remuneração dos membros, consultar a Assembleia Geral quanto ao valor e a fórmula de reajustes anuais;
- XVII - propor a Assembleia Geral a cobrança dos serviços educacionais ofertados à comunidade, estabelecendo o valor, cuja a mensuração deverá considerar a capacidade econômica do atendidos, respeitada a cobrança no limite de até 20% (vinte por cento) dos atendidos;
- XVIII - propor a assembleia geral a delegação de atribuições aos membros da coordenadoria executiva, na forma deste estatuto.

**Parágrafo único.** Aos membros da Diretoria Executiva autoriza-se a acumulação de funções na Coordenadoria Executiva.

**Art. 29.** A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I - ordinariamente uma vez por ano;
- II - extraordinariamente, sempre que necessário e, no caso de necessidade imperiosa, com aviso prévio por escrito de ao menos 24 (vinte e quatro) horas.

**§1º.** Das reuniões lavrar-se-á ata.

**Art. 30.** Cumpre ao presidente do **INSTITUTO ACORDE** o poder de administração, gestão e controle, habilitado a assinar termos de colaboração, fomento, e acordos de cooperação com a administração pública para a consecução de atividades de interesse público e recíproco, bem como as seguintes atribuições:

- I - zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do **INSTITUTO ACORDE**;
- II - representar o **INSTITUTO ACORDE** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar a representação mediante procuração;



**Instituto Acorde**

Inclusão da Pessoa com Deficiência Intelectual  
Rua José Luiz Olaió, 290 – Jardim Ricetti – 13570-030  
São Carlos – SP Telefone: 16 3372-2548  
acorde@institutoacorde.org.br



- III - convocar e presidir a assembleia geral, podendo delegar aos demais membros da diretoria a presidência das assembleias, respeitada a prerrogativa da assembleia em designar a presidência do ato, consoante o disposto no artigo 15 deste estatuto;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - convocar o Conselho Fiscal;
- VI - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno, desde que instituído;
- VII - admitir e dispensar os empregados e prestadores de serviço do **INSTITUTO ACORDE**, quando for necessário, atendendo o disposto neste estatuto;
- VIII - propor a constituição da Coordenadoria Executiva e indicar os membros, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO ACORDE**;
- IX - autorizar a execução dos planos de trabalho, aprovados pela Diretoria Executiva;
- X - elaborar atos ordinatórios internos (portarias, circulares, editais, etc.) para o regular funcionamento do **INSTITUTO ACORDE**, com apoio dos demais membros da Diretoria Executiva e Coordenadoria Executiva;
- XI - delegar as atribuições que julgue necessárias para maior flexibilidade funcional do **INSTITUTO ACORDE**;
- XII - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do **INSTITUTO ACORDE**;
- XIII - movimentar fundos do **INSTITUTO ACORDE**, em parceria com o primeiro tesoureiro, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, delegando-as exclusivamente a este último, de forma expressa (procuração);
- XIV - assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, contratos de empréstimos com instituições financeiras, para aporte financeiro visando viabilizar as atividades do **INSTITUTO ACORDE**;
- XV - nomear procuradores para representação do **INSTITUTO ACORDE** com poderes específicos e fins determinados;
- XVI - com a expressa autorização da assembleia geral, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerados e alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens do **INSTITUTO ACORDE**.

**Parágrafo único.** Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância até seu término. Nas ausências do primeiro tesoureiro, fica o presidente autorizado a exercer as atribuições previstas nos incisos XII, XIII e XIV do *caput*, e ausentes o presidente e o vice-presidente igual prerrogativa é concedida ao primeiro tesoureiro. Ficando autorizado as atribuições do presidente e do primeiro tesoureiro ao Gerente Executivo, quando da sua nomeação, na forma do artigo 35 deste estatuto.

**Art. 31 - Compete ao primeiro - secretário:**

- I - superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II - ter sob sua guarda toda a documentação referentes aos atos emitidos pela diretoria e assembleia geral, excetuando-se os de natureza financeira e contábil;
- III - secretarias as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as atas, facultada sua delegação a critério do presidente;
- IV - publicar e noticiar as atividades do **INSTITUTO ACORDE**;
- V - responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais e projetos desenvolvidos, incluindo a divulgação prevista no artigo 28, inciso IX, deste estatuto;
- VI - assinar requerimentos para envio ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos, visando o registros de atos do **INSTITUTO ACORDE**.

**Parágrafo único.** Compete ao segundo secretário contribuir com o primeiro secretário nas atribuições destinadas à Secretaria, e substituí-lo nas ausências.

**Art. 32. Compete ao primeiro tesoureiro**

- I - superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do **INSTITUTO ACORDE**;
- II - arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;



**Instituto Acorde**

Inclusão da Pessoa com Deficiência Intelectual  
Rua José Luiz Olaio, 290 - Jardim Ricetti - 13570-030  
São Carlos - SP Telefone: 16 3372-2548  
acorde@institutoacorde.org.br





III - dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

IV - apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balanço do movimento da receita e despesas do mês anterior;

V - guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes do **INSTITUTO ACORDE**;

VI - assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras.

**Parágrafo único.** Compete ao segundo tesoureiro contribuir como primeiro tesoureiro na realização das atividades da Tesouraria, e substituí-lo nas suas ausências, sendo-lhe conferido as atribuições listadas neste estatuto e as decorrentes.

**Art. 33.** No caso de vacância de um ou mais cargos de Diretoria Executiva, os substitutos serão escolhidos pela assembleia geral, por maioria de votos dos presentes, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria Executiva que se encerra.

**Parágrafo único.** É concedido a todos os membros a Diretoria Executiva e ao Gerente Executivo o direito de representatividade, na formalização e assinatura de requerimentos visando o registro das deliberações das assembleias gerais, incluindo as ordinárias, junto aos órgãos notoriais e registradores.

### Seção III Da Coordenadoria Executiva

**Art. 34.** A Coordenadoria Executiva poderá ser instituída a critério da Diretoria Executiva, inclusive sua composição parcial, e consistirá em órgão de apoio na execução das atividades e de representação, na forma deste estatuto.

**Art. 35.** A Coordenadoria Executiva contará com um Gerente Executivo, que exercerá a função de coordenação geral e, mediante deliberação da assembleia geral, igualmente exercer a integralidade das atribuições deferidas neste estatuto ao presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 36.** A Coordenadoria Executiva poderá compor-se dos seguintes coordenadores:

I – Coordenador de Projetos Sociais;

II – Coordenador Administrativo;

III – Coordenador Pedagógico;

IV – Coordenador de Eventos;

V – Coordenador de Legislação e Apoio Jurídico;

VI – Coordenador de Divulgação e Mídia.

**Parágrafo único.** O período de mandato dos membros da Coordenadoria Executiva será definido pelo presidente.

**Art. 37.** As atribuições dos membros da coordenadoria executiva serão estabelecidas pela Diretoria Executiva, mediante a expedição de regulamento geral ou específico, considerando sua composição.

**Parágrafo único.** A remuneração dos membros da Coordenadoria Executiva será proposta pela Diretoria Executiva à assembleia geral para aprovação.

*R.*



**Instituto Acorde**

Inclusão da Pessoa com Deficiência Intelectual  
Rua José Luiz Olaio, 290 – Jardim Ricetti – 13570-030  
São Carlos – SP Telefone: 16 3372-2548  
acorde@institutoacorde.org.br



**Art. 38.** Ficam os membros da Coordenadoria Executiva com a obrigação de representar dignamente o **INSTITUTO ACORDE** e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da entidade e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para boa administração.

**Art. 39.** Mediante proposta da Diretoria Executiva à Assembleia, autoriza-se a delegação aos membros da Coordenadoria Executiva as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, sem prejuízo do disposto no artigo 35 deste estatuto.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 40.** O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento do **INSTITUTO ACORDE** para assuntos de fiscalização da gestão patrimonial e financeira da Diretoria Executiva, compõem-se de 3 (três) membros, escolhidos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá por iniciativa da Diretoria Executiva ou por solicitação de 1/5 dos associados.

**Art. 41.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das rotinas contábeis e administrativas;

II - emitir, após detido exame, parecer à Assembleia Geral, sobre os balancetes mensais, o balanço e a prestação de contas anuais, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre todas as operações patrimoniais realizadas pela entidade;

III - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituras;

IV - verificar o estado do caixa e os valores em depósito;

V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - expor à assembleia geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;

VII - convocar extraordinariamente a assembleia geral e os membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** As contas da Diretoria Executiva, cujo mandato se encerra, serão obtidas de pareceres do Conselho Fiscal.

**Art. 42.** O **INSTITUTO ACORDE** não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

#### **CAPÍTULO V DAS FONTES E RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO**

**Art. 43.** São fontes e recursos para manutenção do **INSTITUTO ACORDE**:

I - auxílios e subvenções, doações e legados, expressamente outorgados para ao **INSTITUTO ACORDE**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem assim por pessoas físicas;

II - recursos da iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais da União, Estados e Municípios;

III - licenciamento de produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo do **INSTITUTO ACORDE**;

IV - valores originários de ajustes celebrados na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculados a execução de projetos com a administração pública, decorrentes de termos de colaboração e fomento;

V - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta (art. 84-B, I, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014);

VI - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 84, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014);

12  
8

VII - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio do **INSTITUTO ACORDE** (art. 84-B, III, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014);

VIII - valores obtidos mediante cobrança por participação em eventos organizados pelo **INSTITUTO ACORDE**, bem como a produção ou fabricação de produtos alimentícios destinados a manutenção e custeio do Instituto Acorde;

IX - taxa originária dos associados, precedida de aprovação da assembleia geral;

X - valores decorrentes de serviços prestados à iniciativa privada e administração pública;

**Parágrafo único.** O **INSTITUTO ACORDE** poderá estabelecer cobranças dos serviços prestados ao atendidos, no limite de até 20 % (vinte por cento) do total de atendidos, respeitada a capacidade econômica per capita superior a 01 (um) salário mínimo por grupo familiar (Lei Federal nº 1.201, de 27/11/2009).

**Art. 44.** Os recursos recebidos em razão da celebração de termos de colaboração, termo de fomento serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública isenta de tarifa, determina pela administração pública.

**Parágrafo único.** Eventuais rendimentos originários das parcerias mencionadas no *caput* deverão ser aplicados no seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 45.** O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 46.** O **INSTITUTO ACORDE** aplicará integralmente suas rendas, dividendos, bonificações, participações e recursos no desenvolvimento dos objetivos institucionais a que se destina.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

**Art. 47.** O patrimônio do **INSTITUTO ACORDE** compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuição, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

**Parágrafo único.** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que o **INSTITUTO ACORDE** tenha sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras a ela vinculadas, no âmbito do ente concessor.

**Art. 48.** O patrimônio líquido disponível, decorrente de dissolução do **INSTITUTO ACORDE** será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que atendam os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, e tenha, preferencialmente, as mesmas finalidades sociais.

## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Art. 49.** A prestação de contas do **INSTITUTO ACORDE** observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, Resolução CFC Nº 750/93 de 29 de dezembro de 1993 e alterações;

II - a publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



**Instituto Acorde**

Inclusão da Pessoa com Deficiência Intelectual  
Rua José Luiz Olaio, 290 - Jardim Ricetti - 13570-030  
São Carlos - SP Telefone: 16 3372-2548  
acorde@institutoacorde.org.br



III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

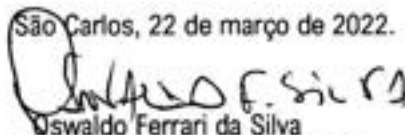
**Art. 50.** O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**Art. 51.** O presente estatuto poderá ser reformado nos termos do presente estatuto (parágrafo único, art. 59 do C.C.), e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de São Carlos - SP.

**Art. 52.** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela assembleia geral.

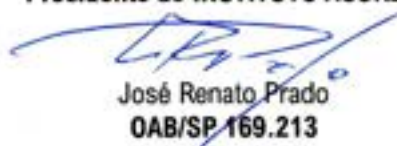
**Art. 53.** O **INSTITUTO ACORDE** será dissolvido por decisão de assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

São Carlos, 22 de março de 2022.



Uswaldo Ferrari da Silva

**Presidente do INSTITUTO ACORDE**



José Renato Prado  
OAB/SP 169.213

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos - SP  
Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371-4099  
Oficial Interina - Édila Lima Serra Ribeiro

Protocolo / Microfilme sob nº 00036490 em 12/08/2022 L.A-27

**AVERBAÇÃO nº 47 em 23/08/2022 L. A-4**

Registro Primitivo nº 00001096

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total
236,36	67,32	46,19	12,55	16,15	4,73	11,43	394,73
Correio	0,00	São Carlos, 23/08/2022		Diferença		0,00	



Richard Leonardo Ferreira Pascoal  
Escrevente